



CONTRATO Nº 001- 2016.01.06.03-PP-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM DINIZ & DINIZ LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelos Secretários: Ana Maria Valente, Secretária de Governo e Articulação; Alexandre Rodger Ferreira Rocha, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Leonardo Bezerra de Souza, Secretário de Administração Planejamento e Finanças; Francisco Evanildo Pereira, Secretário de Educação; Claudirene Barbosa Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde; Fatima Maria De Castro Romão, Secretária de Assistência Social Habitação e Trabalho; Francisco José Valente, Secretário de Agricultura, doravante denominados de CONTRATANTE e DINIZ & DINIZ LTDA, com sede em Jaguaruana, à Av. Simão de Góes, n.º 1365, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.432.174/0001-96, representada por ANDRÉA FREITAS DINIZ, CPF Nº 368.359.943-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2016.01.06.03-PP-ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	Gasolina comum	LT	439.500	4,01	1.762.395,00
1.2	Óleo Diesel	LT	760.000	3,21	2.439.600,00
TOTAL DO LOTE					4.201.995,00
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2.1	Óleo Diesel S10	LT	100.000	3,33	333.000,00
TOTAL DO LOTE					333.000,00
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3.1	Aditivo super concentrado c/1lt	LT	130	24,00	3.120,00
3.2	Fluido para freio c/ 500 ml	UND	746	19,00	14.174,00
3.3	Graxa lubrificante balde de 20lts MP2	BD	125	460,00	57.500,00
3.4	Óleo Lubrificante Antigripante e Anticorrosível similar ao lb 8608, 300ml	UND	150	18,00	2.700,00
3.5	Óleo 10 para sistema hidráulico, balde de 20lts	BD	166	270,00	44.820,00

assinatura



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



3.6	Óleo 80W140 para diferencial em balde de 20lts	BD	168	305,00	51.240,00
3.7	Óleo 68 para sistema hidráulico 20 lts	BD	160	225,00	36.000,00
3.8	Óleo 90 para caixa de macha e diferencial balde de 20lts	BD	256	284,00	72.704,00
3.9	Óleo cx de marcha 85w90 c/20lts	BD	70	305,00	21.350,00
3.10	Óleo hidráulico p/ caixa de direção 1lt	LT	140	20,00	2.800,00
3.11	Óleo hidráulico p/cx de marcha 499 c/20 lts	BD	40	400,00	16.000,00
3.12	Óleo hidráulico para caixa de macha	LT	170	18,00	3.060,00
3.13	Óleo lubrificante CI-4 15w40 c/20lts	BD	15	360,00	5.400,00
3.14	Óleo lubrificante p/motor a diese 15w40 extraturbo c/20 lts	BD	70	300,00	21.000,00
3.15	Óleo lubrificante p/motor a diesel 15w40 c/20lts	BD	70	295,00	20.650,00
3.16	Óleo lubrificante para motor a diesel 25W60 balde de 20lts	BD	580	350,00	203.000,00
3.17	Óleo Lubrificante para motor a gasolina 1000ML SAE 40	LT	1.278	19,00	24.282,00
3.18	Óleo p/diferencial 85w140 c/20lts	BD	80	280,00	22.400,00
3.19	Óleo p/direção hidráulica ATF c/20 lts	BD	4	290,00	1.160,00
3.20	Óleo para direção hidráulica balde de 20lts	BD	80	295,00	23.600,00
3.21	Óleo transmissão para máquina moto niveladora SAE 50 c/20lts	BD	30	260,00	7.800,00
TOTAL DO LOTE					654.760,00
LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
4.1	Filtro Combustível para Mercedes Modelo 2729	UND	8	50,00	400,00
4.2	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2/155	UND	12	15,00	180,00
4.3	Filtro Combustível PSC- 353	UND	74	81,00	5.994,00
4.4	Filtro Combustível PSC- 744	UND	65	29,00	1.885,00
4.5	Filtro de Ar para Mercedes Modelo 2729 ARS 9839	UND	5	110,00	550,00
4.6	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO ARS 3003	UND	6	85,00	510,00
4.7	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO ARS 7109	UND	4	45,00	180,00
4.8	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO SRS 4678	UND	6	75,50	453,00
4.9	FILTRO DE AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO SSR 4679	UND	6	95,00	570,00
4.10	FILTRO DE AR PRIMÁRIO TURBO TR 25710 ARS 3902	UND	6	50,00	300,00
4.11	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO TURBO TR 710 AS805	UND	6	35,00	210,00
4.12	Filtro de combustível PSC 353	UND	58	80,00	4.640,00
4.13	Filtro de combustível FC-161	UND	67	10,00	670,00
4.14	Filtro de combustível PC- 949	UND	10	18,00	180,00
4.15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410	UND	12	25,00	300,00
4.16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 530/1	UND	12	35,00	420,00
4.17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2	UND	24	20,00	480,00
4.18	Filtro de Injeção Eletrônica para Mercedes Modelo 2729 PEC 3022	UND	5	55,00	275,00
4.19	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL 1R 0762	UND	12	30,00	360,00
4.20	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL 326-1644	UND	12	45,00	540,00
4.21	FILTRO E AR PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO ARS 9839	UND	8	110,00	880,00
4.22	FILTRO HIDRÁULICO PHS211	UND	10	120,00	1.200,00
4.23	Filtro de óleo lubrificante PSL 900	UND	62	40,00	2.480,00
4.24	Filtro lubrificante PSL - 281	UND	68	85,00	5.780,00
4.25	Filtro lubrificante PSL -340	UND	65	71,00	4.615,00
4.26	Filtro lubrificante PSL 417	UND	12	58,00	696,00
4.27	Filtro lubrificante para Mercedes Modelo PEL 2002	UND	8	38,50	308,00
4.28	Filtro lubrificante PSL - 962	UND	14	35,00	490,00
4.29	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	UND	24	45,00	1.080,00
4.30	Filtro PL 519	UND	85	22,00	1.870,00
4.31	Filtro PL 957	UND	100	19,00	1.900,00
4.32	Filtro PSC 411	UND	85	54,00	4.590,00
4.33	Filtro PSC- 496	UND	65	29,00	1.885,00
4.34	Filtro PSD - 960/1	UND	64	58,00	3.712,00
4.35	Filtro PSD - 980	UND	58	87,00	5.046,00
4.36	Filtro PSD 460/1	UND	60	58,00	3.480,00
4.37	Filtro PSF PSD 964	UND	35	30,00	1.050,00

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - Jaguaruana - CE
CEP - 62.823 - 000 - Fone: (88) 3418 1288
CNPJ: 07.615.750/0001-17

[Handwritten signatures and initials]



4.38	Filtro PSL 158				
4.39	Filtro PSL 47	UND	10	65,00	650,00
4.40	Filtro PSL 55	UND	60	26,00	1.560,00
4.41	Filtro PSL 560	UND	40	32,00	1.280,00
4.42	Filtro PSL 900	UND	160	28,50	4.560,00
	TOTAL DO LOTE	UND	95	18,00	1.710,00
	VALOR TOTAL R\$				70.189,00
					5.273.963,00

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - DOS COMBUSTÍVEIS

2.1.1 - A entrega dos produtos gasolina e diesel, serão efetuados diretamente na bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento, Expedida pelo Setor competente do Município, a qual individualizara o veículo, placas, motorista e a data do abastecimento.

2.1.2 - O abastecimento dos veículos será realizado obrigatoriamente na sede do município de Jaguaruana.

2.2 - DOS LUBRIFICANTES

2.2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

2.2.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.3 - O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

2.4 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **5.259.674,00** (cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e setenta e quatro reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	0301 04 122 0100 2.008 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico Secretaria de Governo e Articulação	Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Sub Elemento: 33.90.30.01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0101 04 122 0100 2.001 Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec. Administração, Planej. e Finanças	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	0601 15 122 0100 2.018 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1001 12 122 0100 2.033 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	
	1001 12 368 0602 2.046 Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica	
	1001 12 368 0602 2.046 Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	110110 122 0100 2.047 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	
	110110 301 0400 2.050 Gestão dos Serviços de Atenção Básica	
	110110 302 0403 2.051 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
	110110 305 0408 2.055 Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	120108 122 0100 2.056 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	
	120108 244 0205 2.066 Gestão Descentralizada de Programa de Transferência de Renda-IGD Bolsa Família	
	120108 244 0203 2.064 Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social	
SECRETARIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	050120 122 0100 2.014 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Agricultura e Desenvol. Rural	

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Handwritten signatures and initials.



5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

[Handwritten signatures and initials]



DA CONTRATADA

8.4 - Fornecer o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa

Handwritten signatures and initials in blue ink.



moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que

Handwritten signatures and initials:
Vassou
CAR
A



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA – CE, 20 de Janeiro de 2016


Ana Maria Valente
Secretaria de Governo e Articulação
CONTRATANTE



DINIZ & DINIZ LTDA
01.432.174/0001-96
CONTRATADA


Alexandre Rodger Ferreira Rocha
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos
CONTRATANTE


Claudirene Barbosa Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Leonardo Bezerra de Souza
Secretário de Administração Planejamento e
Finanças
CONTRATANTE


Fatima Maria De Castro Romão
Secretaria de Assistência Social Habitação e
Trabalho
CONTRATANTE


Francisco Evanildo Pereira
Secretário de Educação
CONTRATANTE


Francisco José Valente
Secretário de Agricultura
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. Maria Nannúcia Costa Fontiagno
CPF: 047.006.303-37

02. Maria Nildene de Oliveira Rocha
CPF: 784.126.843-20